



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Altera valores vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maragogi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogi/AL.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 3,0% (três por cento), para o Quadro de Pessoal de Professores e para o Quadro de Pessoal de Apoio.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo será implantado retroativamente a 1º de julho de 2017.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

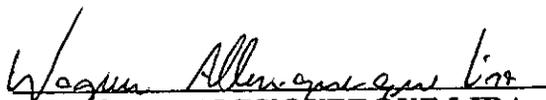
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 31 de agosto de 2017.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi - Alagoas, no livro competente, em 31 de agosto de 2017.


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE

MARAGOGI

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br